REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Ouvidoria Geral do Município foi criada em 2004 pela Lei nº 6.588/04, regulamentada pelo Decreto nº 15.628/05, com publicação no Diário Oficial em 02 de maio de 2005;

b) o órgão tem como principal finalidade aproximar o cidadão da Administração Pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal, encaminhando-os aos órgãos competentes; para isso, o contato deve ser personalizado, desburocratizado, colaborando para a melhoria do atendimento e prestação do serviço;

c) a Ouvidoria Geral do Município é uma central de relacionamento que une o cidadão, o servidor público e a Prefeitura;

d) a acessibilidade na comunicação é fator muito importante para o pleno exercício da cidadania do surdo, como também contribui para uma melhor integração e inclusão dessas pessoas nos distintos espaços sociais;

e) atender às necessidades de acessibilidade na comunicação de surdos requer um maior nível de consciência por parte da comunidade e da sociedade em geral, seguindo requisitos de acessibilidade em comunicação, conforme os preceitos do Desenho Universal, na concepção de produtos que possam ser usados por todos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da *Ouvidoria Sinalizada*, ouvidoria especializada para surdos, dentro da Ouvidoria Geral do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires